

3.1.10. Processo nº 000106-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Simão Jatene

Origem: 6º PJ Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível irregularidade na concessão de incentivos fiscais e remissão de dívidas tributárias, à empresa "Cervejaria Paraense S/A-CERPASA", em troca de propina e doações ilegais para campanha eleitoral (caixa dois).

O Exmo. Conselheiro Secretário, após a leitura do voto pela Exma. Conselheira Relatora, pediu vista do presente processo.

3.1.11. Processo nº 000011-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Estado do Pará

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar sucataria, supostamente, irregular na Área de Proteção Ambiental (APA), Região Metropolitana de Belém. Sucataria pertencente ao empreendimento F.V SOUZA COMÉRCIO DE METAIS LTDA EPP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO do feito e determinou a unificação do presente Procedimentos Preparatório ao Inquérito Civil nº 000093-440/2015, para tramitação e resolução conjunta, conforme prevê o Enunciado nº 01/2019/CSMP.

Registrrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.1.12. Processo nº 000054-113/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): CCZ - Centro de Controle de Zoonoses de Belém

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo.

Assunto: Apurar abandono de 20 gatos em quintal de residência na Passagem Bom Sossego, lado esquerdo, nº 173, bairro da Sacramento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto retificado em sessão da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito de acordo com o teor da Súmula nº 002/2016-MP/CSMP, uma vez que é vedado ao Conselho Superior homologar a promoção de arquivamento de procedimentos em que houver fato de repercussão no âmbito criminal, infracional, eleitoral e outras áreas, se o membro do Ministério Público não comprovar ter procedido a investigação ou o encaminhamento de cópia do respectivo procedimento ao órgão de execução com atribuições e por isso, resolveu baixar os autos em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido de apurar o aspecto criminal do presente caso.

Registrrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.1.13. Processo nº 000353-245/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): O Estado, A Defensoria Pública do Estado do Pará

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar possível ato de improbidade cometido pela então Defensora Pública Geral do Estado do Pará, em razão de não atender decisão judicial que determinou que fossem nomeados os aprovados no último concurso público para Defensor Público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois não ficaram demonstrados elementos suficientes que configurassem ato de improbidade administrativa praticado pela então Defensora Pública Geral, quanto ao não atendimento de decisão judicial que determinou a nomeação de aprovados em concurso público.

Registrrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registrrou-se a ausência momentânea da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 3.1.9 ao 3.1.12.

A Exma. Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves agradeceu aos Conselheiros pela deferência que tiveram em deixá-la em julgar seus processos e pediu licença para se retirar da sessão.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

3.2.1. Processo nº 000082-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ex-Prefeita de Prainha

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada e o RECEBEU, apenas, para fins de ciência de arquivamento, conforme dispõe o art. 12 da Resolução nº. 174/2017-CNMP.

3.2.2. Processo nº 000018-150/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Polícia Militar

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa, no âmbito da polícia militar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo TEN. CEL. QOPM RG Raimundo Aquino de Souza Dias, no âmbito da polícia militar, não restou comprovado e eventuais irregularidades ocorridas nos anos de 2006 e 2007 não ficaram demonstradas devido ao extensão lapso temporal e ausência de dados com a especificação das despesas realizadas em tal período.

3.2.3. Processo nº 000195-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Pedido de revogação da portaria de designação com a devolução dos autos à promotoria de origem.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator e tendo em vista a prevalência do interesse público, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO da Promotora de Justiça, Dra. Mayanna Silva de Souza Queiroz, e determinou a permanência do Inquérito Civil nº. 000195-911/2015 com a Promotora de Justiça mencionada que deverá dar prosseguimento à instrução do presente caso.

3.2.4. Processo nº 000363-940/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): EM APURAÇÃO

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar suposto enriquecimento ilícito de agentes públicos municipais da prefeitura de Marabá e de demais órgãos da administração indireta municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não ficou comprovado suposto enriquecimento ilícito de agentes públicos municipais da prefeitura de Marabá e de demais órgãos da administração indireta municipal.

3.2.5. Processo nº 006471-031/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Requerido(s): MEDI TRÁFEGO - Medicina e Psicologia de Trânsito, DETRAN - CIRETRAN SANTARÉM

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apurar violação aos princípios administrativos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências houve a afixação de placas informativas do horário de funcionamento da Clínica MEDITRAFEGO, contratada pelo DETRAN.

3.2.6. Processo nº 000954-048/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): SAAE- Sistema Autônomo de Águas e Esgoto de Canaã dos Carajás, FUNCEL - Fundação de Cultura, Esporte e Lazer, IDURB-Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

Origem: 2º PJ de Canaã dos Carajás

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores públicos municipais, em detrimento de concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, de acordo com o art. 10 da Resolução nº. 179/2017-CNMP c/c art. 8º, inciso II da Resolução nº. 002/2018-CSMP, uma vez que devido as irregularidades na contratação de servidores públicos municipais de Canaã dos Carajás, sem concurso público, houve a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta que será acompanhado e fiscalizado por meio de um Procedimento Administrativo.

3.2.7. Processo nº 001267-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Dendê do Tauá S/A - DENTAUÁ

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na atividade de produção de dendê, no que tange aos impactos socioambientais, sobre comunidades quilombolas e tradicionais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências verificou-se a ausência de quaisquer indícios de realização de atividades de dendecultura em sobreposição ou prejuízo de territórios de comunidades tradicionais, por parte da empresa Dendê do Tauá - DENTAUÁ.

3.2.8. Processo nº 001347-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito da SESP referente aos pagamentos de gratificações de plantão, sobreaviso, horas extras, adicionais de insalubridade e periculosidade e quantitativo de pessoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da